

PISF – 4º Pedido de Alteração da Outorga

40º Reunião Extraordinária do CNRH
08/03/2018





Outorga – Resolução 411/2005

- A ANA outorgou ao Ministério da Integração Nacional o direito de uso de recursos hídricos para execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF por meio da Resolução nº 411, de 22/09/2005.



Características da outorga

- Prazo de validade de 20 anos, podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação.
- Vazão firme disponível para bombeamento, nos dois eixos, a qualquer tempo, de 26,4 m³/s.
- Excepcionalmente, será permitida a captação da vazão máxima diária de 114,3 m³/s e instantânea de 127 m³/s.



Condicionantes da outorga

III – início da operação da primeira fase do empreendimento em até seis anos, contados da data de publicação desta Resolução;

IV – implantação, até o início da operação da primeira fase do empreendimento, da cobrança pelo serviço de adução de água bruta, no âmbito da União e dos Estados beneficiados, com valores que cubram os custos de operação e manutenção do empreendimento.



Condicionantes da outorga

- Conforme resolução ANA n. 2.333, de 2017, o início da operação comercial por parte da Operadora Federal se configura a partir da consecução das seguintes atividades:
 - aprovação do PGA por parte da ANA;
 - assinatura do contrato de prestação do serviço de adução de água bruta do PISF entre a Operadora Federal e pelo menos uma Operadora Estadual;
 - instalação e aferição de equipamentos medidores de vazão (previstas para o 1º trimestre de 2018).



Condicionantes da outorga

- O prazo estabelecido para início da operação do empreendimento pode ser ampliado, de acordo com a Lei Federal 9.984/2000, considerando o porte e a importância social e econômica do empreendimento, ouvido o CNRH.
- Nesse sentido, o MI fez 03 pedidos de alteração da outorga, com **prorrogação do prazo** para início de **operação do empreendimento** e de implantação da **cobrança** pelo serviço de adução de água bruta.



Pedidos de prorrogação – alteração da outorga

- **1ª solicitação** (junho/2011) – prorrogação por 03 anos
 - Após oitiva do CNRH, a ANA, por meio da Resolução nº 37/2012, prorrogou o prazo para início da operação da primeira fase do empreendimento até 26/09/2014.
- **2ª solicitação** (março/2014) – prorrogação por 02 anos
 - Após oitiva do CNRH, a ANA, por meio da Resolução nº 1.202/2014, prorrogou o prazo para início da operação da primeira fase do empreendimento até 26/09/2016.



Pedidos de prorrogação – alteração da outorga

- **3ª solicitação** (maio/2016) – prorrogação por 18 meses
 - Após oitiva do CNRH, a ANA, por meio da Resolução nº 1133/2016, prorrogou o prazo para início da operação da primeira fase do empreendimento até **26/03/2018**.
 - Além de prorrogar o prazo, a Resolução nº 411/2005 foi alterada com a inclusão de outorga de 28 barramentos pertencentes aos Eixos Norte e Leste do PISF, bem como suas estruturas associadas.
 - Também foi feita inclusão de novos portais ou pontos de entrega de água do PISF, bem como mencionada a necessidade das retiradas de água desse portais ou de quaisquer outros pontos nos reservatórios ou ao longo dos canais constarem no Plano de Gestão Anual – PGA, após sua aprovação pela ANA.



4º Pedido de Alteração da outorga

- O MI solicitou, por meio do Ofício-SEI nº 9/2018/GM, de 10/01/2018, alteração da condicionante III do art. 4º da Resolução ANA nº 411/2005, para prorrogação do prazo de entrada em operação do PISF.
- A prorrogação do prazo solicitada é até a data de **31/12/2018**.



4º Pedido de Alteração da outorga

- Foi apresentada pelo MI, Nota Técnica anexa ao Ofício nº 9/2018/GM, apresentando razões e justificativas para o 4º pedido de alteração da outorga do PISF, com prorrogação do prazo para início de operação do empreendimento e de implantação da cobrança pelo serviço de adução de água bruta.
- De acordo com o MI, o Governo Federal estimou inicialmente a conclusão das obras do PISF em 2012. Segundo ainda o MI, diante da complexidade de execução do empreendimento, o cronograma da obra em geral não permitiu atender a essa previsão inicial.



4º Pedido de Alteração da outorga

- Existem “não conformidades” identificadas nos reservatórios Braúnas, Cacimba Nova e Barreiros, e também necessidade de adequação em equipamentos nas estações de bombeamento.
- Já foram providenciadas correções para as “não conformidades” detectadas e planeja-se que as correções estejam concluídas até o final do 1º semestre de 2018.



4º Pedido de Alteração da outorga

- Além das justificativas em anos anteriores, o MI apresentou justificativas relativas à implantação da **cobrança pelo serviço de adução** de água bruta, no âmbito da União e dos Estados beneficiados.



4º Pedido de Alteração da outorga

- Estavam previstas para janeiro de 2018 a aprovação do PGA e a assinatura do contrato de prestação de serviço de adução de água bruta entre a Operadora Federal e as Operadoras Estaduais, visando ao início da operação comercial do PISF.
- A ANA ainda não tomou conhecimento da assinatura dos referidos contratos de prestação de serviço.



4º Pedido de Alteração da outorga

- Além disso, a Operadora Federal, CODEVASF, informou que estará apta para assunção do empreendimento em **julho de 2018**, considerando:
 - a previsão de publicação de edital para licitação de contratação de equipe de apoio em janeiro de 2018;
 - início da fase externa de licitação para contratação de empresa para operacionalização dos serviços de adução de água bruta, previsto para fevereiro de 2018;
 - emissão da Licença de Operação do empreendimento por parte do Ibama.



4º Pedido de Alteração da outorga

- Com essas considerações, o MI informou que embora o Eixo Leste esteja funcional e já disponibilizando água do PISF aos Estados da Paraíba e Pernambuco, não será possível iniciar sua operação comercial até **26/03/2018**.
- Assim, o MI solicita alteração da condicionante III do art. 4º da Resolução ANA nº 411/2005, prorrogando o prazo de início da operação da primeira fase do PISF para **31/12/2018**.



Análise da ANA

- A ANA, manifestou-se, por meio da Nota Técnica nº 1/2018/COOUT/SRE, favorável à prorrogação da data de início da operação da primeira fase do empreendimento, alterando assim o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411/2005, conforme solicitado pelo MI.



Análise da ANA

- Entretanto, a Nota Técnica nº 1/2018/COOUT/SRE **não recomenda** que eventuais novos pedidos de prorrogação de prazo para essa condicionante sejam acatados, a menos que haja motivações de natureza física-estrutural relacionadas à implantação da obra que impeçam o fornecimento de água pela Operadora Federal após 31/12/2018.
- No que se refere às questões institucionais relacionadas à **gestão do empreendimento**, entende-se que o prazo de 13 anos, desde a emissão da outorga em 22/09/2005 até 31/12/2018, já deveria ter sido suficiente para o seu equacionamento.



Oitiva do CNRH

- Em conformidade com a Lei Federal nº 9.984/2000, a ANA encaminhou o Ofício nº 3/2018/AA-CD-ANA à Sec. Executiva do CNRH, em 07/02/2018, com cópia do pedido de prorrogação do prazo solicitado pelo MI, bem como cópia da Nota Técnica nº 1/2018/COOUT/SRE, solicitando contribuição do CNRH para que o processo administrativo em trâmite na ANA tenha prosseguimento.



Decisão da ANA

- Com base na avaliação da área técnica e nas eventuais manifestações dos membros do CNRH, a diretoria da ANA irá deliberar sobre o pedido de prorrogação de prazo encaminhado pelo MI até 26 de março de 2018.

Obrigado!

Luiz Henrique Pinheiro

Especialista em Recursos Hídricos

luizhenrique@ana.gov.br | (+55) (61) 2109 –5571

www.ana.gov.br

Siga **anagovbr** na mídias sociais

